

A CIBERCIDADANIA COMO DIREITO HUMANO DE TERCEIRA GERAÇÃO E O ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE: A PEC 479/2010 FRENTE À INCLUSÃO DIGITAL

THE CYBERCITIZENSHIP AS THIRD GENERATION HUMAN RIGHT AND HIGH SPEED INTERNET ACCESS: PEC 479/2010 FACING DIGITAL INCLUSION

Saul de Oliveira Sichonany Neto¹
Valéria Ribas do Nascimento²

RESUMO

A evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC – é uma das responsáveis pelas grandes mudanças que a sociedade contemporânea vem passando ao longo das últimas décadas. Com o desenvolvimento e popularização da internet, criou-se um novo espaço público, caracterizado por sua liberdade, pela inimaginável quantidade de informações, pelas possibilidades de comunicação em escala global e em tempo real. Contudo, essa comunicação nem sempre favorecerá o debate e a discussão de opiniões. Neste contexto, os direitos humanos também foram impactados, com o surgimento de novos ou com a necessidade de adaptação de antigos conceitos. Antonio Enrique Pérez Luño identifica os direitos relativos ao ciberespaço como integrantes da terceira geração, incluída aí a cibercidadania. Para que haja cibercidadania e teledemocracia, dois conceitos trabalhados pelo autor espanhol, é necessário que exista inclusão digital. Há em trâmite na Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda à Constituição que visa garantir como direito fundamental o acesso à internet em alta velocidade. Assim, objetiva-se analisar criticamente essa Proposta, relacionando-a com a inclusão digital e a cibercidadania. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, e dos procedimentos bibliográfico e documental. Concluiu-se que a PEC, mesmo oferecendo um dos meios para a inclusão digital, não é capaz, por si só, de contribuir para a cibercidadania, uma vez que há a possibilidade de se cair na indesejável cidadania.com.

Palavras-chave: Cibercidadania; Direito Fundamental ao acesso à internet em alta velocidade; Inclusão digital.

ABSTRACT

The evolution of Information and Communication Technologies - ICT - is responsible for one of the great changes that contemporary society has undergone over the past decades. With the development and popularization of the Internet, a new public space has been developed characterized by its freedom, unimaginable amount of information, possibilities of communication at a global level and in real time. However, this communication does not always encourage debate and discussion of opinions. In this context, human rights have also been affected, with the emergence of new concepts or the need of adapting old ones. Antonio Enrique

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM – Linha de Pesquisa Direitos na Sociedade em Rede; Especialista em Direito Tributário pela Universidade de Caxias do Sul – UCS; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA; integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilla (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora do Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da UFSM; Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM; Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e coordenadora do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

Pérez Luno identifies the rights to cyberspace as members of the third generation, including therein the cybercitizenship. In order to have cybercitizenship and teledemocracy, two concepts discussed by the Spanish author, there must be inclusion. In the House of Representatives there is a pending Proposed Amendment to the Constitution which seeks to ensure high speed access to the internet as a fundamental right. Thus, the objective is to critically examine this proposal, relating it to digital inclusion and cybercitizenship. Therefore, we have used the method of deductive approach, and the bibliographic and documentary procedures. It was concluded that the PEC, even providing a means for digital inclusion, is not capable to contribute to cybercitizenship by itself since there is a possibility of falling into the undesirable *ciudadania.com*.

Keywords: Cybercitizenship; Fundamental Right to high speed internet access; Digital inclusion.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea passa por diversas transformações desde meados do século passado, geradas principalmente em virtude da evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC e do desenvolvimento e popularização da internet. O acesso a informações, por exemplo, sofreu uma profunda ampliação, a partir da liberdade proporcionada pela rede mundial de computadores, onde qualquer pessoa pode compartilhar e divulgar informações, opiniões, diferentemente do que acontece com os meios de comunicação massivos (televisão, rádio, jornal), onde há um emissor e milhares de receptores. Atualmente, todos podem ser produtores de informações, de forma descentralizada e não hegemônica. Além disso, a internet propicia que a comunicação seja feita em escala planetária, sem limite de pessoas comunicando-se, em tempo real. Surge um espaço público virtual que possibilita a troca de opiniões, o debate, abrindo ambientes onde minorias também podem expor suas ideias e pontos de vista. Entretanto, a *web* não deixa de oferecer perigos, bem como riscos de que todos os benefícios e vantagens vislumbrados pelos mais entusiastas não se concretizem.

Diante de tudo isso, a esfera dos direitos humanos também sofre interferências, surgindo demandas por garantias não existentes em outros períodos históricos. Sendo assim, surgem novos direitos dos seres humanos, assim como outros direitos são revistos e adaptados ao cenário social contemporâneo. Dentre os pesquisadores das transformações ocasionadas pelas TIC no âmbito do Direito pode ser destacado o professor espanhol Antonio Enrique Pérez Luño, que trabalha com as noções de teledemocracia, que seria o desenvolvimento da democracia com suporte tecnológico e telemático, assim como com a ideia de cibercidadania, que se traduz na participação do cidadão na esfera política, tendo como suporte o meio digital. O referido autor considera a cibercidadania como um direito humano de terceira geração.

Para que se desenvolva a teledemocracia e a cibercidadania devem existir algumas condições propícias, que estimulem os cidadãos a se interessarem pela esfera pública e a participarem dos processos políticos. Um desses fatores é a inclusão digital, que visa, dentre outras coisas, disseminar para o maior número de pessoas o acesso à internet. Neste sentido, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição – PEC – 479, de 2010, que pretende incluir o acesso à internet em alta velocidade como um direito fundamental.

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar criticamente a PEC mencionada, para verificar se a simples garantia de acesso à internet é suficiente para que se desenvolvam a teledemocracia e a cibercidadania no Brasil. Para alcançar esse objetivo, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, partindo-se da análise das vantagens e riscos comunicacionais na rede, vislumbrando-se quais são os direitos de terceira geração propostos por Pérez Luño, para, finalmente, verificar se o simples acesso à internet pode ser considerado como uma forma de inclusão digital capaz de ampliar as possibilidades de participação do cidadão na vida democrática (teledemocracia e cibercidadania). Os procedimentos utilizados foram o bibliográfico e o documental, uma vez que foram baseados em referencial de dados bibliográficos e de mídia, caracterizando-se em fontes primárias e secundárias, tais como livros, revistas e periódicos especializados, legislação, meios de informação e dados, de origem em instituições públicas ou privadas, impressos ou virtualizados, nacionais e internacionais.

O presente artigo foi estruturado em dois capítulos, cada um contendo dois subcapítulos. Na primeira parte do trabalho buscou-se fazer uma abordagem ampla sobre os impactos do uso da internet e das TIC na sociedade. Verificaram-se quais são as vantagens e possibilidades proporcionadas pelas Novas Tecnologias para a emancipação das pessoas integradas à rede. Em um segundo momento foi feito um contraponto com as vantagens apresentadas, analisando-se os riscos de que tais possibilidades não se desenvolvam.

No segundo capítulo foi abordada a teoria de Antonio Enrique Pérez Luño com relação às gerações de direitos humanos. Ainda, foram vistos os conceitos de teledemocracia e cibercidadania, bem como as formas positiva e negativa que ambas podem apresentar. Por fim, fez-se uma análise crítica da PEC 479/2010, levando-se em consideração a inclusão digital e o conceito de cibercidadania antes investigado.

1 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: VANTAGENS E RISCOS

Já não causa espanto a constatação das grandes mudanças proporcionadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação e pelo desenvolvimento da internet, uma vez que elas estão cada vez mais presentes no dia-a-dia de um número cada vez maior de pessoas. Não restam dúvidas que o acesso à rede traz a possibilidade de uma comunicação horizontal nunca antes vista, com pessoas de toda a parte do globo que também estejam conectadas, podendo-se acessar um sem número de informações, produzidas de maneira descentralizada e não hierarquizada. Porém, existem divergências quando se fala das vantagens da *web*, uma vez que mesmo diante de muitas possibilidades, a aspiração de que as pessoas tornar-se-ão cada vez mais críticas e participativas pode se mostrar utópica a partir de uma análise empírica. Nem sempre a rede proporciona espaços de debate e discussão que levem em consideração as opiniões divergentes, e isso não pode ser ignorado.

Neste contexto, mostra-se necessário que se observem quais são as vantagens propiciadas pela rede, bem como quais os riscos de que essas possibilidades venham a não ser concretizadas. Assim, na primeira parte deste capítulo serão analisados os aspectos positivos da revolução causada pelas TIC, que influenciam diretamente na abertura do espaço público virtual e na participação política. No segundo subcapítulo, observar-se-ão quais são os aspectos negativos dos ambientes virtuais, especialmente no que tange às possibilidades de debate e troca de opiniões na rede.

1.1 Os aspectos positivos das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC

De acordo com Manuel Castells, a “revolução tecnológica concentrada nas tecnologias de informação” ocorrida a partir da segunda metade do século XX “começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado”³. Importante ressaltar que Castells inclui como tecnologias da informação “o *conjunto convergente* de tecnologias em microeletrônica, computação (*software/hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, e optoeletrônica”, além da engenharia genética⁴. Essa revolução tecnológica afetou a economia mundial, a partir da interdependência global gerada, com “uma nova forma de relação entre a

³ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede** - A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. 8 ed. Traduzido por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 39.

⁴ Ibidem. p. 67.

economia, o Estado e a sociedade em um sistema de geometria variável”⁵, o que induziu o capitalismo a reestruturar-se. Além disso, Castells⁶ destaca a utilização da tecnologia na prática de crimes, e, por outro lado, alude que existe uma integração global da produção e distribuição de imagens, sons e palavras, por intermédio de um novo sistema de comunicação que fala, de maneira crescente, uma língua universal mundial. Refere, ainda, que há uma crise estrutural de legitimidade de sistemas políticos, que dependem totalmente da cobertura midiática e de liderança personalizada, ficando cada vez mais isolados dos cidadãos⁷. Com relação aos movimentos sociais encontrados na intitulada “Era da Informação”, aduz que a tendência é tornarem-se cada vez mais fragmentários, com objetivos efêmeros, restringindo-se ao seu mundo, em uma busca por identidade⁸.

Importante esclarecer que nem todos os pesquisadores sobre a revolução informacional compartilham da ideia de efemeridade das relações sociais ou de isolamento social dos grupos em seus nichos, como é o caso de Pierre Lévy, que apresenta um contraponto a Castells. Lévy apresenta uma proposta acerca da construção do laço social, afirmando que:

A questão da construção ou reconstrução do laço social é especialmente sensível ao momento em que os grupos humanos implodem, cancelizam-se, perdem seus pontos de referência e vêem suas identidades se desagregar. É urgente explorar outras vias além da “inserção” por meio de um trabalho assalariado em vias de rarefação. É da mais alta necessidade trilhar outros caminhos quando a produção de comunidade por pertença étnica, nacional ou religiosa conduz aos sangrentos impasses que conhecemos. Basear o laço social na relação com o saber consiste em encorajar a extensão de uma *civilidade desterritorializada*, que coincide com a fonte contemporânea da força, ao mesmo tempo em que passa pelo mais íntimo das subjetividades.⁹

Observa-se que enquanto Manuel Castells apresenta uma perspectiva de isolamento cada vez maior dos grupos sociais dentro das suas identidades religiosa, étnica ou racial, levando a crer que a sociedade tornar-se-á mais fragmentária, Pierre Lévy traz uma visão diferente, para além das identidades, de um reconhecimento de pertença à humanidade, por intermédio da relação entre os laços sociais e o saber. Ou seja, mesmo que ambos diagnostiquem problemas sociais semelhantes de busca da identidade, o primeiro aponta um caminho pessimista, por assim dizer, de efemeridade e redução do contato social às pessoas

⁵ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade ...** Op. cit. p. 67.

⁶ Ibidem. p. 40.

⁷ Ibidem. p. 41.

⁸ Ibidem.

⁹ LÉVY, Pierre. **A inteligência Coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 5 Ed. Traduzido por Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2007. p. 26-27.

dentro de seus grupos isolados, enquanto o segundo apresenta um projeto de relação social global, com um olhar otimista sobre a sociedade no futuro.

As constatações e perspectivas de ambos os autores apontados acima se baseiam, principalmente, no desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em especial na internet. Os meios de comunicação em massa (televisão e rádio) modificaram o panorama da propagação de informações, em virtude da possibilidade de alcançar muitas pessoas, em diferentes locais. Contudo, são meios em que a mensagem é transmitida de forma unilateral, ou seja, a informação é passada pela emissora, de acordo com seu interesse, para muitas pessoas. A revolução ocorre com a criação e difusão da internet, que surge de um projeto com fins militares, assim como de projetos em universidades norte-americanas, que culminou na abertura da operação privada da internet em meados da década de 1990 e na propagação do seu uso. Destaca Castells que:

Sob essas condições, a Internet, uma tecnologia obscura sem muita aplicação além dos mundos isolados dos cientistas computacionais, dos hackers e das comunidades contraculturais, tornou-se a alavanca na transição para uma nova forma de sociedade – a sociedade em rede –, e com ela para uma nova economia.¹⁰

A internet configura-se em uma rede de computadores, de livre acesso e que não possui um comando centralizado. Diante dessas características, há liberdade na troca de informações na *web*, onde qualquer um pode disponibilizar informações, bem como esta informação pode ser acessada por todos, em qualquer lugar do mundo que tenha conexão à rede. Nesta senda, torna-se o primeiro meio de comunicação a permitir uma troca de informações e comunicação de muitos com muitos em escala global¹¹.

Em virtude da arquitetura da rede e das características acima apontadas, André Lemos e Pierre Lévy falam do surgimento da cibercultura¹², que possui três princípios básicos. Em primeiro lugar está a liberação da palavra, modificando a constituição da opinião e da esfera pública¹³, isto é, há uma ampliação da comunicação mundial por intermédio do mundo virtual, onde cada vez mais as pessoas encontram espaço na internet para manifestar suas opiniões, debater pontos que entendem interessantes, existindo uma troca de informações

¹⁰ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 8.

¹¹ Ibidem.

¹² Para os autores, cibercultura “é o conjunto tecnocultural emergente no final do século XX impulsionado pela sociabilidade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o surgimento das redes telemáticas mundiais; uma forma sociocultural que modifica hábitos sociais, práticas de consumo cultural, ritmos de produção e distribuição de informação, criando novas relações no trabalho e no lazer, novas formas de sociabilidade e de comunicação social”. LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010. p. 21-22.

¹³ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010. p. 25.

constante. Em consequência desse primeiro princípio surge um segundo, que é o da conexão e da conversação mundial, que se baseia na interconexão planetária, a qual fomenta uma opinião pública que atinge ao mesmo tempo as esferas local e global¹⁴, “o que se poderia entender como ‘glocal’”¹⁵. Por fim, o terceiro princípio da cibercultura refere-se à reconfiguração social, cultural e política, em virtude da liberdade de emissão de informações e opiniões, com a possibilidade de um debate sem mediadores, livre conversação e desterritorialização planetária¹⁶. Em função da revolução informacional e das possibilidades comunicacionais operadas pela internet, Pierre Lévy afirma que a “emergência do ciberespaço, novo salto fundamental na história da linguagem, também apressa a transformação do tempo. A velocidade normal da evolução cultural deu lugar ao *tempo real*”¹⁷, característica essencial da cibercultura.

Diante das características da rede e dos princípios da cibercultura apresentados, pode-se destacar o uso cada vez maior de redes sociais, *blogs*, fóruns, salas de bate-papo, dentre outros, que são atualmente utilizados para a discussão e debate de diversos temas. Diferentemente dos meios de comunicação massivos (televisão, rádio, jornal), a rede possibilita que qualquer usuário transmita informações, inicie discussões, conteste publicações feitas por jornalistas, pesquise sobre diferentes temas, o que autoriza atestar, de acordo com André Lemos e Pierre Lévy, “[...] o crescente uso e uma produção de conteúdo que tende efetivamente a elevar a qualidade dessas informações”¹⁸. Isso possibilita que os cidadãos busquem e tentem descobrir uma pluralidade de proposições que jamais teriam imaginado, por não existir uma exposição e debate claros de determinados pontos de vista na sua família, comunidade, ou mesmo nos meios de comunicação de massa¹⁹. Dessa maneira, “o sistema pós-massivo permite um novo espaço para debate não mediado, de conversação ampla e desterritorialização estatal”²⁰.

Nesse mesmo sentido, Gil Baptista Ferreira alude que as Novas TIC:

[...] fornecem mecanismos para que os indivíduos articulem pontos de vista que, de outro modo, seriam marginalizados ou excluídos da esfera da visibilidade mediatizada – o que potencia, desde logo, características como a igualdade ou a diversidade. Sem dúvida, pois, que o incentivo à igualdade e ao pluralismo nos

¹⁴ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 25.

¹⁵ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 49, n. 194, p. 89-105, abr./jun. 2012. p. 97.

¹⁶ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 26.

¹⁷ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Traduzido por Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 23.

¹⁸ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 86.

¹⁹ Ibidem. p. 87.

²⁰ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Op. cit. p. 98.

media é uma condição essencial para o desenvolvimento da democracia deliberativa – e os seus novos desenvolvimentos tecnológicos parecem ir ao encontro dessa condição.²¹

Atualmente, diante desse cenário, pode-se verificar que muitas das informações existentes na rede são disponibilizadas pelos próprios atores sociais, pelas pessoas que vivenciam determinadas situações, que antes eram tornadas conhecidas somente pela grande mídia. Nesta senda, os pontos de vista disponíveis na *web* são cada vez mais variados, não se dependendo mais das simplificações de jornalistas ou de editores. Lemos e Lévy destacam que:

Hoje, graças à rede, são os próprios atores, as pessoas, as empresas (incluindo as empresas de jornalismo), as instituições, os movimentos, os partidos, as associações, os agrupamentos, as comunidades virtuais de todos os tipos, que decidem sobre aquilo que elas vão publicar na *web*.²²

Como consequência da liberação da palavra, com a possibilidade de se encontrar cada vez mais informações, das mais variadas ordens, as comunidades virtuais passam a ter uma grande importância na vida social das pessoas conectadas ao mundo virtual. Comunidade virtual pode ser conceituada como um grupo de pessoas que se relacionam por intermédio do ciberespaço, apresentando relacionamentos com alto grau de intimidade pessoal, coerção social e continuidade no tempo, ou seja, há uma afinidade subjetiva que é delimitada por um território simbólico, onde a interação entre os participantes é mais importante que a tecnologia, a qual serve apenas de suporte para as trocas realizadas²³. Essa modalidade de comunidade acontece preferencialmente por intermédio das redes sociais, mas também são encontradas em grupos de e-mails, *blogs* coletivos, dentre outros²⁴, espaços esses que possibilitam a internautas menos dotados de capital cultural e financeiro entrarem em cena de forma mais rápida²⁵. Com as comunidades virtuais, amplia-se a possibilidade de encontro entre pessoas com interesses semelhantes, não existindo mais a restrição territorial existente antes da popularização da internet. As conexões ocorrem em escala planetária, ampliando a possibilidade de trocas entre os membros dessas agregações eletrônicas.

Cumpramos ressaltar que nem todos os agrupamentos virtuais constituem-se em comunidades, dependendo da forma como ocorre a integração entre os usuários e o

²¹ FERREIRA, Gil Baptista. Espaços discursivos on-line e democracia deliberativa: promessas e limites. In: MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, António (orgs.). **Cidadania digital**. Lisboa: LabCom Books, 2010. Disponível em <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20101103-morgado_rosas_cidadania_2010.pdf> Acesso em 05 jul. 2013. p. 103.

²² LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 89.

²³ Ibidem. p. 101-103.

²⁴ Ibidem. p. 104.

²⁵ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Op. cit. p. 95.

sentimento de pertencimento simbólico e temporal das pessoas conectadas²⁶. De qualquer forma, os agrupamentos, comunitários ou não, possibilitam a ampliação dos debates e de troca de informações, que não necessariamente precisam ser perenes para serem importantes, ou seja, um internauta pode simplesmente interessar-se por uma informação ou opinião expressadas na rede sem necessariamente criar um vínculo com aquele que a expressou. Nas palavras de Lemos e Lévy, qualquer maneira de relação social na rede (comunitária ou não) é importante, “pois, de uma forma ou de outra, elas colocam as pessoas em contato, coletivizam ideias e pensamentos, fazem circular a palavra e criam uma esfera política. A vida pública associativa está no bojo de toda atividade política. E é assim também na Internet.”²⁷

Com a abertura e liberdade da rede, bem como pela possibilidade de agregação virtual, os movimentos sociais também foram transformados pelo uso da internet. Nos dizeres de Manuel Castells:

Os movimentos sociais do século XXI, ações coletivas deliberadas que visam a transformação de valores e instituições da sociedade, manifestam-se na e pela Internet. O mesmo pode ser dito do movimento ambiental, o movimento das mulheres, vários movimentos pelos direitos humanos, movimentos de identidade étnica, movimentos religiosos, movimentos nacionalistas e dos defensores/proponentes de uma lista infindável de projetos culturais e causas políticas. O ciberespaço tornou-se uma ágora eletrônica global em que a diversidade da divergência humana explode numa cacofonia de sotaques.²⁸

Exemplos podem ser citados de movimentos sociais que começaram e foram articulados por intermédio da internet, como é o caso da Primavera Árabe e das manifestações ocorridas a partir do mês de junho de 2013 no Brasil. No primeiro caso, no final de 2010 houve uma onda de protestos no Oriente Médio e no norte da África, organizados em sua grande maioria com o uso de redes sociais, que acabaram por derrubar os governantes da Tunísia, do Egito, Líbia e Iêmen. No caso brasileiro, as manifestações nas ruas começaram a ser feitas contra o aumento das passagens de transporte público urbano em algumas capitais do país, as quais foram fortemente reprimidas pela polícia. Dias depois, as manifestações começaram a ganhar adesão por parte de milhares de pessoas, em diversas outras cidades do país, ampliando-se o foco dos protestos para outros temas, como corrupção, melhora na saúde e educação, além de manifestações contrárias a projetos de lei que tramitavam no Congresso. Em virtude da imensa repercussão das manifestações, projetos de lei que estavam parados começaram a ser votados pelos congressistas, assim como há a discussão sobre uma reforma

²⁶ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Op. cit. p. 102.

²⁷ Ibidem. p. 104.

²⁸ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade...** Op. cit. p. 114-115.

política no país. Esses dois casos servem como exemplo do uso da internet por movimentos sociais, os quais saíram da rede para tomar as ruas.

Estes protestos tomaram as enormes proporções vistas em razão do que pode ser chamado de ágoras virtuais. Pierre Lévy alude que as ágoras virtuais seriam uma resposta à aceleração da mudança, por intermédio de técnicas de simulação digitais, de acesso em tempo real às informações e de interatividade da comunicação, nas quais se podem socializar as resoluções de problemas, ou seja, discutir sobre os problemas a serem enfrentados, com um tratamento em cooperação das dificuldades encontradas²⁹. Ressalva-se que ágora eletrônica e ágora virtual são dois termos que se referem a um mesmo objeto, qual seja, um espaço na internet de discussão de assuntos que interessam a um grupo social ou à determinada sociedade.

Diante de todo esse cenário, o governo norte-americano, em 2000, anunciou que todos os pedidos de informações poderiam ser feitos e respondidos pela internet, bem como a maior parte das transações entre cidadãos e o governo poderiam ser realizadas por esse meio³⁰. Com isso, outros Estados, incluindo o Brasil³¹, pressionados por grupos sociais, empresas e políticos, ou mesmo por iniciativa própria, passaram a integrar a rede, disponibilizando sites e portais na internet para prestar informações e realizar serviços *online*, o que ficou conhecido como governo eletrônico. Pierre Lévy diz que a aposta no governo eletrônico é de que os governos estão mudando sua relação com os cidadãos, saindo de uma “*autoridade sobre subalternos*” para estarem a serviço dos cidadãos “aos quais têm, cada vez mais, contas a prestar”³².

Com a participação dos governos na esfera virtual e com o aumento da liberdade de disseminação de informações e ideias na rede, surge também a cobrança por maior transparência do Estado. Portanto, a transparência, ou seja, a ampla disponibilização de informações e a prestação de contas por parte do Estado³³, é ponto fulcral a ser observado

²⁹ LÉVY, Pierre. **A inteligência...** Op. cit. p. 62.

³⁰ Ibidem. p. 101.

³¹ Existem diversas iniciativas no Brasil referentes ao governo eletrônico. Diversos exemplos podem ser encontrados na web: o Portal da Transparência (<<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>), o Portal do Governo Eletrônico (<<http://www.governoeletronico.gov.br/>>), os sites da Câmara dos Deputados e do Senado (<<http://www2.camara.leg.br/>>, <<http://www.senado.gov.br/>>), bem como os sites do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (<<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>, <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp>). Nesses sítios eletrônicos podem ser acessadas informações, entrar em contato com os poderes executivo, legislativo e judiciário, dentre diversas outras possibilidades.

³² LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Op. cit. p. 103.

³³ Destaca-se a Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988 (inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216), a qual prevê o acesso como regra e o sigilo como exceção.

pelos governos democráticos. E nesse sentido, refere Pierre Lévy que a “governança electrónica torna as administrações públicas mais transparentes para os cidadãos”³⁴. No mesmo sentido, Lévy destaca que jamais na história da humanidade se teve tanto acesso à informação e transparência, tratando-se de uma mutação na natureza do espaço de comunicação, e não apenas de uma diferença de grau³⁵.

Diante de tudo isso, o cenário político transforma-se abruptamente, tendo em vista que há maior liberdade de troca de informação, expressão de opiniões e ideias, discussões e debates em tempo real, bem como pelo fato de os cidadãos conseguirem encontrar e acessar muito mais informações, inclusive quanto ao funcionamento estatal. Na perspectiva de Lemos e Lévy, “Quanto mais podemos livremente produzir, distribuir e compartilhar informação, mais inteligente e politicamente consciente uma sociedade deve ficar”³⁶. A partir dessa análise trazida principalmente por André Lemos e Pierre Lévy, as potencialidades das TIC, especialmente pela internet, podem ser assim resumidas:

Quase todas as formas de participação política por parte da esfera civil poderiam a partir de então ser realizadas mediante o recurso aos novos meios de comunicação – desde o contacto e a pressão sobre os representantes eleitos à formação da opinião pública, à formação de movimentos da sociedade civil ou ainda à participação em fóruns electrónicos de deliberação e à intervenção em plebiscitos on-line.³⁷

O que fica claro é que as pessoas cada vez mais ligam-se, não apenas por meio de computadores, mas também por telefones convencionais ou celulares em franca expansão. O governo eletrônico está em desenvolvimento, com a implementação de serviços na rede, assim como surgem comunidades e redes sociais com as ferramentas da *web 2.0*, possibilitando o surgimento do ativismo político digital, além de proporcionar o nascimento de protestos, como já indicado, tudo isso tendo como base o uso das tecnologias das mais diferentes redes informacionais.³⁸

Cumprе salientar que Lemos e Lévy não indicam como verdade a politização e conscientização da população pelo uso da internet, mas que a tendência, a expectativa é que, a partir da possibilidade de acesso a uma enorme quantidade e variedade de informações, as pessoas passam a aumentar seu senso crítico e se tornem mais politizadas, o que pode não vir a acontecer.

³⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Op. cit. p. 148.

³⁵ LÉVY, Pierre. **A Inteligência...** Op. cit. p. 38.

³⁶ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 27.

³⁷ FERREIRA, Gil Baptista. Op. cit. p. 104.

³⁸ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Op. cit. p. 94.

1.2 Riscos e perigos quanto às possibilidades comunicacionais no ambiente virtual

Mesmo que a internet e as Novas Tecnologias propiciem uma grande modificação com relação ao acesso a informações e à comunicação, existem também riscos que não podem ser ignorados, sob pena de não serem devidamente enfrentados. Sendo assim, Gil Baptista Ferreira, baseado em diversas pesquisas empíricas, faz um levantamento no qual apresenta ideias em contraponto com os ideais entusiastas sobre o uso das TIC, que passam a ser abordadas.

Assim, Ferreira afirma que:

Passada, entretanto, a fase mais entusiasta da literatura que, de forma mais ou menos directa, sugeria que a internet resolveria os problemas da comunicação política e se assumiria como espaço por excelência para uma deliberação adequada, começam a destacar-se as insuficiências dessa mesma infraestrutura. Sabemos hoje que o acesso universal a espaços públicos virtuais não é condição suficiente para a realização de práticas deliberativas. Muito embora a generalidade dos proponentes das variantes de democracia digital antecipem a expansão do acesso à banda larga como condição decisiva para uma revigoração da democracia, a verdade é que este indicador não esclarece muito sobre a qualidade do discurso político, ou sobre a propensão dos participantes para deliberarem em acordo com os seus interesses e objectivos, de forma racional. Há alguns factores determinantes, de natureza distinta, que importa considerar pelas consequências que têm a este nível, e que passaremos a discutir de seguida.³⁹

Nesta seara, é necessário considerar que a abertura para a disponibilização de informações existente na rede nem sempre é benéfica. A manipulação de dados e a invenção ou distorção de fatos são pontos que chamam a atenção. Qualquer pessoa pode publicar e disponibilizar o que bem entender. Existe a necessidade de verificação da veracidade dos fatos e dados disponíveis na *web*. Portanto, a pesquisa de informações na *web* deve ser precedida de uma análise da fonte onde se procura, devendo existir uma maior preocupação com relação à veracidade daquilo que se busca.

Outro ponto a ser tratado é sobre a real possibilidade de ampliação de debates entre as diferentes vozes, posições e opiniões. O simples fato da ampliação do acesso para pessoas que antes não tinham muita representatividade, como classes sociais menos abastadas, minorias étnicas, de gênero, religiosas, dentre outros, não garante um aumento de deliberação, negociação e contestação de pontos de vista⁴⁰. Neste sentido, a maior facilidade de acesso à internet e a informações na rede por minorias ou categorias não dominantes não traz a certeza de que as posições dessas pessoas serão mais ouvidas e discutidas. Conforme destacado por Gil Baptista Ferreira, “[...] se é verdade que a internet pode configurar um espaço onde a

³⁹ FERREIRA, Gil Baptista. Op. cit. p. 107

⁴⁰ Ibidem. p. 107-108.

conversação política ocorre num contexto de diversidade, tanto em termos de participantes como pela variedade de opiniões que ali surgem, esta característica terá que ser articulada com um conjunto de factores condicionantes”⁴¹.

Deve ser levado em conta o desconforto que algumas pessoas sentem ao se confrontarem com situações conflituosas, de desacordo ou de diferença. Ou seja, mesmo que os espaços públicos virtuais possam reduzir ou até eliminar fatores de inibição em razão da diferença de opinião, classe, raça, etc., e estimular o debate, podem também acabar induzindo que as pessoas procurem a conformidade e o acordo, levando os indivíduos a procurarem por interlocutores que tenham alguns pontos prévios de acordo.⁴² Portanto, as pessoas podem tender a buscar maior segurança e conforto ao entrarem em contato com posições e acessar informações conformes com a sua própria opinião.

Além disso, muitos dos espaços onde as pessoas expressam suas posturas frente a temas de interesse possuem identidades com claras posições de grupos sociais, onde a maior parte das postagens é favorável à postura adotada naquele ambiente virtual. Sendo assim, se “[...] para realizar escolhas políticas informadas entre opções políticas é necessário o acesso a diferentes pontos de vista, que permitam gerenciar a informação e reavaliar a própria posição, a participação em fóruns marcados por forte identidade grupal limitará esse exercício”⁴³. Portanto, o que se verificou pelas pesquisas empíricas analisadas por Gil Baptista Ferreira é que um grande número de pessoas que visita fóruns de discussões busca somente as informações ali constantes, sem trocar ideias, estabelecer contato com pessoas de posições diferentes, limitando-se a conhecer um pouco melhor temas que lhe são afetos, onde há o risco de que as novas tecnologias sirvam apenas para recolher informações que são disponibilizadas por especialistas e máquinas políticas sofisticadas, sem haver comunicação, no intuito de:

[...] conduzir a opinião pública no sentido de objectivos cada vez mais paroquiais, enfocados ou privados. Ora, a formas de participação deste género é difícil associar a ocorrência de situações de interacção em que os participantes num debate político (o qual é igualmente emissão e recepção) articulem os seus interesses através do diálogo, da troca de ideias e da negociação de diferenças.⁴⁴

Prosseguindo na análise, vislumbra-se que estudos atentam para o fato de que, em ambientes de debate na rede, as opiniões divergentes não são muito bem acolhidas, isto é, as pessoas que apresentam um discurso em sentido contrário ao que domina o espaço discursivo

⁴¹ FERREIRA, Gil Baptista. Op. cit. p. 108.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem. p. 109.

tendem a ser ignoradas, o que acarreta na frustração das expectativas dessas pessoas que não seguem a linha de pensamento majoritariamente adotada naquele determinado fórum de discussão. A partir daí, os dissidentes terminam desistindo e abandonando esses grupos de debate. Nessa linha, o que se conclui é que, muito embora a rede possibilite uma grande participação, as “salas de discussão virtuais” continuam dominadas por um pequeno número de pessoas, da mesma maneira como ocorre com as discussões políticas em geral.⁴⁵

Nesta senda,

[...] tal como na indústria mediática, a maior parte da discussão on-line terá como fonte indivíduos – ou grupos – em muitos casos com interesses políticos – ou económicos – de natureza privada bem definidos, mas nem sempre assumidos ou do conhecimento da generalidade dos interlocutores, que acabam por distorcer os quadros da racionalidade comunicativa a favor de uma racionalidade muitas vezes puramente estratégica.⁴⁶

Diante de todo esse panorama apresentado por Gil Baptista Ferreira, pode-se concluir que a internet não apresenta somente vantagens no que tange à discussão e ao debate, mesmo sendo uma grande fonte para a busca de informações que não estariam disponíveis nos meios de comunicação massivos. Da mesma maneira que acontece fora do mundo virtual, a rede pode ser dominada por discursos hegemônicos, de interesse de pequenos grupos que possuem maior poder, o que gera o risco de manipulação de algumas informações, onde são ignoradas as opiniões divergentes.

Contudo, não se pode descartar a importância da internet para os debates políticos. Como refere Gil Baptista Ferreira, o potencial das discussões na rede deve ser avaliado levando-se em consideração as discussões realizadas fora da internet, que também são marcadas por limitações e constrangimentos das opiniões minoritárias. A *web* deve ser vista em sua complementaridade e potencialização frente aos discursos *off-line*, sendo que o espaço existente na rede deve ser protegido e estimulado⁴⁷, para o fim garantir as vantagens anteriormente expostas sobre a internet, como a liberdade existente, a possibilidade de expressão, a maior oferta de informações, que são publicadas pelos próprios atores sociais, sem intermediários. As vantagens trazidas pela difusão da internet devem ser cada vez mais estimuladas, não podendo ser obscurecidas e deixadas de lado em função dos riscos apresentados.

⁴⁵ FERREIRA, Gil Baptista. Op. cit. p. 109.

⁴⁶ Ibidem. p. 110.

⁴⁷ Ibidem. p. 112-113.

2. A CIBERCIDADANIA COMO DIREITO HUMANO DE TERCEIRA GERAÇÃO E A INCLUSÃO DIGITAL: ANÁLISE DA PEC 479/2010

As transformações sociais causadas pela revolução das Novas Tecnologias afetaram também os direitos humanos, tendo em vista que com o surgimento de novas demandas, novos direitos são pensados, ou direitos antigos passam a ser repensados e adaptados. O professor espanhol Antonio Enrique Pérez Luño dispõe que os direitos relacionados ao mundo virtual são integrantes da terceira geração, incluindo os direitos de participação política no ambiente virtual (cibercidadania). A participação do cidadão na rede tem como condição de possibilidade a inclusão digital, que é intimamente relacionada à inclusão social. Um dos instrumentos para a inclusão digital é o acesso à internet.

Existe no Brasil uma Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 479/2010 tramitando junto à Câmara dos Deputados que pretende garantir o acesso à internet como um direito fundamental. Diante disso, mostra-se necessário que se analise se o simples acesso à internet é capaz de possibilitar o desenvolvimento do direito à cibercidadania.

Nesse passo, o presente capítulo tratará, em um primeiro momento, sobre a teoria dos direitos humanos proposta por Pérez Luño, que os divide em três gerações, estando os direitos relacionados ao ciberespaço inseridos na terceira geração. Ainda, serão abordados os conceitos de teledemocracia e de cibercidadania apresentados pelo professor espanhol. Na segunda parte do capítulo, será feita uma análise crítica da PEC acima mencionada, relacionando com a inclusão digital e a cibercidadania.

2.1 Direitos fundamentais de terceira geração: a participação cidadã no ambiente virtual

Os direitos humanos, em sua estrita acepção, surgiram no seio das sociedades modernas, sendo formulados com base nos ideais jusnaturalistas e racionalistas, ao tentar estabelecer direitos pertencentes ao homem desde sempre, anteriores e superiores ao Estado, com pretensão de imutabilidade, ou seja, seriam verdades para os seres humanos de todos os tempos, passíveis de demonstração com o uso da pura razão⁴⁸. Portanto, na gênese dos direitos humanos, os direitos que eram vistos como tais eram alheios à história, com grande influência da filosofia racionalista, que pretendia, amparada no método, encontrar verdades

⁴⁸ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012. p. 13-15.

eternas que pudessem ser demonstradas, não se restringindo apenas às ciências naturais, influenciando também o Direito.

Entretanto, movimentos filosóficos do século XIX, como o marxismo, o historicismo, entre outros, mostraram-se completamente contrários à ideia de que qualquer categoria jurídica ou política seja alheia à história⁴⁹. Neste sentido, a filosofia racionalista que afetou o Direito no começo da Modernidade passou a ser amplamente criticada na área das Ciências Sociais e Humanas, na medida em que não apresentava respostas adequadas para essas ciências por determinar paradigmas inalteráveis, verdades absolutas, sem levar em conta a mutação que as sociedades e culturas sofrem com o passar do tempo. Assim, conceber o Direito, e em especial os direitos humanos, como categorias inalteráveis e válidas para todos os humanos em todos os tempos mostrou-se incompatível com a análise da história das sociedades humanas.

Neste diapasão, a divisão dos direitos humanos em gerações ou dimensões⁵⁰, serve para dissipar o sonho modernista de que existiriam direitos alheios à história da humanidade⁵¹. Sendo assim, atualmente não existe discussão acerca da historicidade do Direito, que se adequa de acordo com o momento histórico, político, jurídico, social e cultural vivido em determinada sociedade. Norberto Bobbio afirma que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”⁵².

Antes de adentrar na análise histórica do surgimento dos direitos humanos, é importante destacar que se optou pelo uso da teoria de Antonio Enrique Pérez Luño, que trata direitos humanos como sinônimo de direitos fundamentais⁵³, bem como trabalha apenas com três dimensões de direitos, como se verá adiante.

Retornando ao aspecto histórico, a divisão dos direitos humanos em três gerações foi apresentada pela primeira vez pelo Diretor do Departamento Jurídico da UNESCO Karel Vasak, no ano de 1979, quando pronunciou a Lição Inaugural da Décima Sessão do Instituto

⁴⁹ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos...** Op. cit. .p. 14.

⁵⁰ O uso da expressão “geração de direitos humanos” não é unânime entre aqueles que pesquisam e escrevem sobre o tema. Existem aqueles, como Ingo Wolfgang Sarlet e Antônio Augusto Cançado Trindade que preferem o uso da expressão “dimensão de direitos humanos”, justificando, em apertada síntese, que o termo “dimensão” trabalha melhor com a ideia de unidade e indivisibilidade dos direitos humanos, assim como representa o fenômeno de cumulação, expansão e fortalecimento de todo o conjunto desses direitos.

⁵¹ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos...** Op. cit. p. 13.

⁵² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 25.

⁵³ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. Madrid: Tecnos, 2005. p. 33.

Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo. Nesta oportunidade, Vasak defendeu a postulação de direitos humanos de terceira geração, que complementariam as liberdades civis e políticas da primeira geração, bem como os direitos econômicos, sociais e culturais da segunda, que já estavam contemplados nos pactos da ONU promulgados em 1966.⁵⁴

As gerações de direitos humanos, da maneira como dividida por Pérez Luño, são relativas às três formas de Estado de Direito, correspondendo às gerações a cada um dos marcos institucionais jurídico-políticos. Desta forma, as liberdades de caráter individual, que formam a primeira geração de direitos, são características do Estado Liberal⁵⁵. A Revolução Francesa inaugura esse novo modelo de Estado. Na França do final do século XVIII, a burguesia havia adquirido muito poder econômico em virtude das atividades comerciais nas cidades, mas ainda não detinha o poder político, o que culminou na queda da Bastilha, em 1789. O Estado Liberal caracteriza-se pelo seu papel negativo, de intervenção mínima, limitando-se à manutenção da ordem e da segurança, bem como a proteger as liberdades civis, a liberdade pessoal e a liberdade econômica.⁵⁶

Por seu turno, os direitos econômicos, sociais e culturais fazem parte da segunda geração de direitos humanos, identificados com o Estado Social. No século XIX, verificou-se o desenvolvimento industrial, o que acarretou no crescimento dos centros urbanos, com a ida de pessoas para trabalhar nas indústrias, surgindo o proletariado. Assim, os modelos de vida antigos e tradicionais foram alterados⁵⁷. Nesse contexto, crescia o número de pessoas nas cidades sem que houvesse uma contraprestação em termos de saúde de qualidade, normas trabalhistas, saneamento básico, moradia, educação, etc. Os ideais socialistas passam então a adquirir grande força, uma vez que os proletariados eram explorados pelas fábricas e não tinham qualquer perspectiva de melhora. Diante dessas lutas da classe operária, o Estado adaptou-se, para não abrir mão do sistema capitalista, passando a intervir em ordens antes não reguladas, garantindo direitos aos trabalhadores, criando os sistemas de previdência, investindo em educação pública, etc.

A terceira geração de direitos é atinente ao Estado Democrático ou Constitucional de Direito. O Estado Democrático de Direito começa a ser pensado a partir de meados do século XX, em virtude dos regimes totalitários vistos na Europa, como o Nazismo e o Fascismo. Esta forma de Estado possui um conteúdo transformador diferente do visto no Estado Social,

⁵⁴ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos...** Op. cit. p. 17.

⁵⁵ Ibidem. p. 19.

⁵⁶ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 51-61.

⁵⁷ Ibidem. p. 69.

fomentando a participação pública no processo de construção ou reconstrução da sociedade. Possui como princípios: constitucionalidade; organização democrática da sociedade; sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos; justiça social como mecanismo corretivo das desigualdades; igualdade como articulação de uma sociedade justa; divisão de Poderes; legalidade, por meio de uma ordenação racional de regras, formas e procedimentos que excluem o arbítrio e a prepotência; e segurança e certeza jurídicas.⁵⁸ Sendo assim, passa-se a pensar não somente em direitos individuais, como na primeira e segunda geração de direitos, mas também em garantias para as coletividades, como, por exemplo, a preocupação com o meio ambiente, visando a transformação da sociedade.

Esse breve aporte da evolução do reconhecimento dos direitos humanos paralelamente às formas de Estado de Direito concebidas na Modernidade justificam e fundamentam o reconhecimento da historicidade dos direitos humanos, bem como a divisão destes direitos em gerações. Resta demonstrado que “O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.”⁵⁹.

Para Pérez Luño, a terceira geração de direitos está também atrelada às novas dimensões das relações dos seres humanos que foram redimensionadas pela revolução tecnológica das últimas décadas. Nesse âmbito, foram afetadas as relações do humano com a natureza, entre si e para consigo mesmo. Nesta senda, é produzido um fenômeno bifronte, uma vez que, de um lado, as TIC têm melhorado as condições de vida da humanidade, contribuindo a reforçar o exercício de determinados direitos; mas, por outro lado, o abuso das potencialidades das tecnologias tem gerado grave ameaça às liberdades, o que exige a formulação de novos direitos ou a adequação de instrumentos para a garantia de direitos já existentes.⁶⁰

Dentro dos direitos de terceira geração que são influenciados pela revolução tecnológica, o professor espanhol divide-os em três grandes grupos, quais sejam: direitos relativos ao meio ambiente, à qualidade de vida e à paz; direitos no âmbito das TIC; e direitos na esfera da bioética e das biotecnologias⁶¹. Em razão do objeto da presente pesquisa, o segundo grupo, em especial os direitos de participação política na era das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação serão melhor analisados.

⁵⁸ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Op. cit. p. 97-99.

⁵⁹ BOBBIO, Norberto. Op. cit. p. 38.

⁶⁰ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos...** Op. cit. p. 20.

⁶¹ Ibidem. p. 20- 24.

As potencialidades das TIC, especialmente em virtude da internet, como a possibilidade de comunicação sem limites no espaço (comunicação em escala global), sem limites de pessoas e em tempo real, também projetam seus efeitos na esfera das liberdades. Essas tecnologias têm proporcionado novas formas para se exercerem direitos e podem contribuir para que a participação dos cidadãos nas sociedades democráticas seja reforçada.⁶² Nesse contexto, surgem novas formas de viver os valores democráticos com o auxílio das TIC, por intermédio da internet. Assim, a cibercidadania e a teledemocracia apresentam-se como um novo horizonte dos valores e direitos.⁶³ Nesse contexto, Pérez Luño caracteriza o direito relativo à cibercidadania como um direito de terceira geração⁶⁴.

De acordo com o professor espanhol, o termo “teledemocracia” é utilizado

[...] para designar al conjunto de teorías y de fenómenos prácticos referentes a la incidencia de las NT [novas tecnologias] em la política. En su acepción más amplia y genérica, la teledemocracia puede definirse como la proyección de las NT a los procesos de participación política de las sociedades democráticas.⁶⁵

Ainda, há uma diferenciação entre o que ele chama de versão “débil”⁶⁶ e versão forte da teledemocracia. Resumidamente, a versão fraca serviria para fortalecer o modelo democrático de representação parlamentar⁶⁷. Por seu turno, a teledemocracia forte é caracterizada por reforçar e dar meios aos cidadãos para uma participação real e efetiva no que tange à tomada de decisões políticas, buscando-se uma descentralização ou desconcentração do poder político⁶⁸.

Diante desse contexto tecnológico da sociedade contemporânea e das possibilidades de participação política, Pérez Luño oferece a diferenciação entre dois tipos de cidadãos conectados que, de certa forma, estão ligados às duas versões de teledemocracia. Nos dizeres do autor:

Las NT y, sobre todo, Internet, al proyectarse al ámbito jurídico-político en forma de teledemocracia, suscitan un dilema básico e ineludible, de cuya alternativa depende el provenir de la ciudadanía: en su polo positivo, pueden afirmar un nuevo tipo de ciudadanía, una *ciberciudadanía*, que implique un nuevo modo más auténtico, profundo e instalado en los parámetros tecnológicos del presente, para una participación política con vocación planetaria; pero, como contrapunto, se vislumbra un polo negativo de estos procesos, que pueden incubar una indeseable

⁶² PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos...** Op. cit. p. 22.

⁶³ Ibidem. p. 41-42.

⁶⁴ Ibidem. p. 25.

⁶⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004. p. 60.

⁶⁶ A expressão “débil” em espanhol pode ser traduzida como “fraco (a)” no português.

⁶⁷ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@...** Op. cit. p. 61.

⁶⁸ Ibidem. p. 67.

ciudadanía.com, cuyo titular quede degradado a mero sujeto pasivo de la manipulación de poderes públicos y privados.⁶⁹

Resumidamente, Pérez Luño apresenta um polo positivo, que seria a cibercidadania, caracterizada como um protótipo de participação política com vocação democrática planetária, que acarretaria no debate global e no pensamento conjunto de problemas gerais. De outra banda, a cidadania.com é o lado negativo, “cujos titulares representariam uma massa de manobra de diferentes poderes públicos e privados”.⁷⁰

Portanto, a forma de cidadania praticada na rede dependerá da forma como as pessoas se portarão com relação ao seu papel na sociedade. Caso optem por uma postura passiva, estarão perdendo uma grande oportunidade de discutir e debater os rumos políticos que devem ser tomados pelo Estado, limitando-se a ser um consumidor do espaço virtual. Por outro lado, se as pessoas tomarem consciência da potência que as TIC e a internet lhes proporciona e interessarem-se pelos assuntos públicos e políticos, poderão desenvolver uma nova forma de cidadania participativa e ativa, possibilitada pelo alcance e ressonância da rede.

Para que a teledemocracia e a cibercidadania possam ser desenvolvidas e praticadas, algumas medidas devem ser adotadas, em especial a inclusão digital. Nesse sentido, há no Brasil a Proposta de Emenda à Constituição nº 479/2010, que pretende aumentar o rol de direitos fundamentais, com a inclusão do acesso à internet em alta velocidade ao artigo 5º da Constituição Federal.

2.2 Inclusão digital e cibercidadania: o acesso à internet em alta velocidade como direito fundamental

Conforme visto acima, o ambiente onde se desenvolve a teledemocracia e a cibercidadania oferece diversas vantagens e possibilidades de acesso à informação, de comunicação em escala global, de difusão de opiniões e de participação política. Ao mesmo tempo, verificam-se diversos riscos e perigos, que podem acabar por limitar o desenvolvimento da participação cidadã por meio do mundo virtual. Neste diapasão, para que a participação do cidadão no ciberespaço seja desenvolvida em suas máximas potencialidades, a ideia de inclusão digital é fator chave.

Cumprе salientar que a inclusão digital está fortemente vinculada à inclusão social, no sentido de que, para se ter acesso às TIC e à internet, é necessário que se possua condições

⁶⁹ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. ¿Ciberciudadaní@... Op. cit. p. 100.

⁷⁰ NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Op. cit. p. 103.

financeiras para a compra de um computador e para pagar o próprio acesso à internet. Portanto, a exclusão social gera, em grande parte, a exclusão digital. Além disso, poder acessar a internet é somente um pequeno passo que precisa ser dado em direção à inclusão digital, uma vez que a informação somente gera conhecimento com o tratamento adequado. As pessoas precisam ser inseridas no oceano de informações existente na *web* e orientadas sobre a forma de obter conhecimento, o que demanda certo tempo de adaptação e treinamento com relação à técnica para que possa navegar sozinho.⁷¹

Neste mesmo sentido, Flávio Rech Wagner aduz que:

[...] inclusão digital não significa apenas ter acesso a um computador e à Internet. É preciso saber utilizar esses recursos para atividades variadas, classificadas em três diferentes patamares, segundo sua relação com o exercício da cidadania. Num primeiro nível, a Internet, hoje especialmente através das redes sociais, permite a comunicação entre as pessoas, o que já potencializa formas de articulação em torno de demandas sociais variadas. Num segundo nível, a Internet viabiliza a obtenção de informações e a utilização de serviços de interesse público. Num terceiro patamar, no entanto, certamente ainda mais importante para a cidadania e a nação, a inclusão digital deve permitir a geração e a disponibilização de conteúdo, através das mais diferentes formas – geração de conteúdos multimídia, digitalização de conteúdos variados, criação de páginas e de blogs etc.⁷²

Resta claro que a inclusão digital não é simplesmente conseguir acessar a internet e navegar em ambientes virtuais, envolvendo, sobretudo, o desenvolvimento da capacidade de conseguir comunicar-se com outras pessoas, criar laços sociais, de acessar as informações dentro das imensas possibilidades *online*, transformando-as em conhecimento e opinião, bem como gerar e disponibilizar informações e conteúdos por intermédio das diferentes formas propiciadas pelo meio virtual. Estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião, de maneira crítica, integrando-se cada vez mais à sociedade, aumentando, assim, a participação do cidadão no meio social no qual está inserido.

A participação política do cidadão no ambiente virtual, que é um direito humano de terceira geração de acordo com a teoria de Pérez Luño, depende do nível de inclusão digital dos cidadãos, ou seja, para que se ampliem as formas de participação na rede, é necessário que a inclusão digital atinja cada vez mais pessoas. Como visto, o acesso à internet é um dos fatores que interferem na inclusão das pessoas ao mundo tecnológico, mesmo que não seja o único. Dito em outras palavras, o acesso à internet é um instrumento para que se possa pensar

⁷¹ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital**: a miséria na era da informação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 21.

⁷² WAGNER, Flávio R. Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009**. São Paulo, 2010, pp. 47-51.

em inclusão digital. Desse modo, foi apresentada, em 15 de abril de 2010, pelo Deputado Federal Sebastião Bala Rocha, a Proposta de Emenda à Constituição – PEC – nº 479⁷³, que acrescenta o inciso LXXIX ao artigo 5º da Carta Fundamental brasileira, que dispõe sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a qual pretende assegurar a todos o acesso à internet em alta velocidade.

O Deputado que apresentou a proposta à Câmara justifica que a internet desempenha um importante papel para a universalização do acesso à informação, que é um elemento primordial para o desenvolvimento econômico e social das nações. Diz que a conexão à rede oferece alternativas baratas e simples para transpor as barreiras impeditivas do livre acesso ao conhecimento. Alude que o uso da internet constitui-se em um vetor de aceleração do desenvolvimento das nações. Refere que a pequena quantidade de membros da sociedade brasileira com possibilidade de acessar a rede mundial de computadores resulta em uma escassez na mão-de-obra capacitada para lidar com as ferramentas tecnológicas.

Mesmo que o acesso à internet configure-se como um dos instrumentos para a inclusão digital, a Proposta de Emenda à Constituição apresentada e as suas justificativas merecem ser analisadas de maneira crítica.

Primeiramente, o termo “alta velocidade” é dicotômico. Por um lado, é extremamente vago falar em alta velocidade, uma vez que a velocidade de conexão considerada rápida no Brasil pode ser extremamente lenta e obsoleta em países com alto desenvolvimento tecnológico, como Japão e Estados Unidos. Todavia, pode-se interpretar que o uso de uma expressão tão ampla tente justamente não restringir a garantia de internet a determinadas tecnologias, como a banda larga, por exemplo. Buscou-se um termo que desse conta das evoluções técnicas da internet, que não limitasse a garantia pretendida.

Em segundo lugar, constata-se que as justificativas apresentadas estão relacionadas basicamente a fundamentos econômicos, como mão-de-obra especializada, aumento do PIB e desenvolvimento econômico. O acesso ao conhecimento, de acordo com o que foi justificado, seria uma forma de desenvolver o país economicamente. Ocorre que a internet, além do viés econômico, traduz-se em um meio que possibilita o empoderamento dos cidadãos, servindo de base para a participação das pessoas, com acesso a informações fora da mídia hegemônica, e isto não baseou a proposta apresentada. Nesta mesma direção, mostra-se válida a crítica

⁷³ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 479, de 15 de abril de 2010.** Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para Incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=52CDDDB556F259184676D77971612344E.node1?codteor=756209&filename=PEC+479/2010> Acesso em: 11 jul. 2013.

apresentada por André Lemos e Pierre Lévy, que destacam que “A prospectiva se interessa, às vezes, apenas exclusivamente às futuras economias ou técnicas, esquecendo que a *emancipação humana* é a essência do progresso e a principal variável dos processos de evolução contemporâneos”⁷⁴.

Ainda, importante destacar novamente os riscos apresentados no primeiro capítulo. Não basta que se tenha acesso à internet para que as pessoas desenvolvam seus potenciais e acessem informações que se transformarão em conhecimento. Como referido, não há garantia de que as pessoas que fazem parte de grupos sociais minoritários aumentem sua inserção e a visibilidade dos seus pontos de vista devido ao simples acesso à rede. Há um grande perigo de que as pessoas que integram grupos sociais historicamente excluídos continuem a ser marginalizadas na *web*. Deve-se atentar para o fato de que a participação em debates na internet não é garantida com a possibilidade de estar conectado. Algumas vezes faltará interesse em buscar informações para discutir sobre assuntos políticos e sociais que afetam diretamente os cidadãos, outras vezes, por serem vozes dissonantes, não serão ouvidos nos debates, buscando conforto junto com pessoas que compartilham seus interesses e opiniões.

Esses riscos e perigos são levantados para demonstrar que o simples acesso à internet não é capaz de gerar inclusão social ou mesmo garantir o direito à cibercidadania, que demanda participação ativa do cidadão. Mesmo que a internet sirva como uma ferramenta para a inclusão social, que também depende de meios de acesso à rede, como um computador, um celular ou um *tablet*, ela não é capaz de, por si só, incluir digitalmente aqueles grupos que estão excluídos da sociedade brasileira há centenas de anos.

Deste modo, a garantia de acesso à internet, mesmo que considerada como um direito fundamental, não basta para o desenvolvimento da cibercidadania no Brasil, que demanda participação ativa e tomada de consciência política por parte dos cidadãos. Para isso, é necessário que se desenvolvam políticas referentes à educação, à cultura, de verdadeira inclusão social, para que as pessoas sintam-se capazes de interferir realmente e diretamente na vida política do Estado brasileiro. Caso não sejam tomadas verdadeiras medidas de inclusão social e digital, há uma grande probabilidade de que se descambe para uma cidadania.com, que manterá o cidadão inerte frente à vida política do Estado, sendo simples receptor acrítico de informações manipuladas por entes públicos e privados.

⁷⁴ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. Op. cit. p. 55.

CONCLUSÃO

Revolução tecnológica e suas implicações na sociedade contemporânea é um tema estudado por diversos pesquisadores. Existem aqueles que são entusiastas, que visualizam quase que somente as vantagens advindas da inserção das pessoas em ambientes virtuais, como é o caso de André Lemos e Pierre Lévy. De outra banda, há pesquisadores que não se seduzem somente com as possibilidades, apresentando contrapontos aos pontos positivos da *web*, como é o caso de Gil Baptista Ferreira, que trabalha principalmente com a esfera comunicacional e suas possibilidades de deliberação. Em meio a tudo isso, é possível fazer projeções e, acima de tudo, analisar quais são os reais impactos da tecnologia para a vida cultural, social e política das pessoas. Nesta senda, percebe-se que a evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação exerce influência também sobre o Direito, interferindo no âmbito dos direitos humanos. Antonio Enrique Pérez Luño é um autor que trabalha com três gerações de direitos humanos, incluindo na terceira geração os direitos respectivos à cibercidadania. Ainda, este professor apresenta reflexões acerca da teledemocracia, que seria o desenvolvimento da democracia tendo como base as novas tecnologias e a telemática.

Para que a teledemocracia possa se mostrar em sua versão forte, que beneficia a participação do cidadão, que caracteriza a cibercidadania, deve haver, dentre outras coisas, a inclusão digital, que ocorre com base no acesso às TIC e à internet, com o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos. Nessa senda, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 479/2010, que pretende incluir no rol dos direitos fundamentais a garantia de acesso à internet em alta velocidade. O presente artigo teve por objetivo analisar criticamente se essa proposta é capaz, por si só, de auxiliar no surgimento e evolução da cibercidadania no Brasil.

Verificou-se que a inclusão digital depende de diversos fatores, estando intimamente ligada com a inclusão social, sendo que o simples acesso à internet não é capaz de reduzir a exclusão digital. Isso em virtude de que as pessoas devem possuir meios para transformar informação em conhecimento, o que não se adquire com a mera possibilidade de conexão à rede mundial de computadores. Cumpre destacar que os riscos apresentados por Gil Baptista Ferreira no primeiro capítulo dão conta de demonstrar que acesso não é sinônimo de participação e deliberação.

Cabe ressaltar também que a justificativa apresentada juntamente com a Proposta está baseada basicamente em aspectos econômicos e desenvolvimentistas, sendo relegada a

segundo ou terceiro plano a ampliação das possibilidades de empoderamento dos cidadãos e de participação ativa na vida política do Estado.

Portanto, a Proposta de Emenda à Constituição 479/2010 não é capaz, por si só, de promover a inclusão digital e o desenvolvimento da cibercidadania no Brasil. Pelo contrário, pode ser mais uma ferramenta para a manutenção da passividade popular, caindo em uma indesejável cidadania.com. Para fortalecer a primeira e fugir da segunda, devem ser providos os meios necessários para que os cidadãos brasileiros saibam buscar e utilizar as informações contidas na internet, que tenham capacidade de gerar informações, de analisar criticamente o que está na rede, com a possibilidade de criar sua opinião e saber sustentá-la em debates virtuais, ou seja, precisa-se dar a oportunidade para que as pessoas desenvolvam o seu potencial cultural, educacional e social, para que façam do espaço público virtual um verdadeiro meio de participação.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 479, de 15 de abril de 2010**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para Incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=52CDDDB556F259184676D77971612344E.node1?codteor=756209&filename=PEC+479/2010> Acesso em: 11 jul. 2013.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A Sociedade em Rede** - A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. 8 ed. Traduzido por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FERREIRA, Gil Baptista. Espaços discursivos on-line e democracia deliberativa: promessas e limites. In: MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, António (orgs.). **Cidadania digital**. Lisboa: LabCom Books, 2010. Disponível em <http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20101103-morgado_rosas_cidadania_2010.pdf> Acesso em 05 jul. 2013.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet:** em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **A inteligência Coletiva:** por uma antropologia do ciberespaço. 5 Ed. Traduzido por Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. **Ciberdemocracia.** Traduzido por Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 49, n. 194, p. 89-105, abr./jun. 2012.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución.** Madrid: Tecnos, 2005.

_____. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica.** Madrid: Editorial Universitas, 2012.

_____. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?.** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital:** a miséria na era da informação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

WAGNER, Flávio R. Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009.** São Paulo, 2010, pp. 47-51.